



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO N° 026/2024, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º E 2º DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, CLAUSULA SÉTIMA PELA POSSIBILIDADE JURIDICA. FAVORAVEL..

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo N° 2025/1015-SEMAD, referente ao contratos N° 026/2024, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de vigência contratual, conforme previsão contratual, referente ao processo administrativo nº 3054/2023-PMC, PREGÃO ELETRONICO N° 017/2023, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria ofício nº 351/2025-SEMAD-PMC que trata do processo de pedido do 1º Termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 026/2024, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CONJUNTO DE MOTOBOMBA D'ÁGUA, PAINÉS, E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE POÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, com a empresa **CONSTRUELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELI., CNPJ Nº 24.766.463/0001-27**, conforme previsão contratual.

Na oportunidade, a Secretária de Municipal de Administração-SEMAD/PMC, solicitou o aditamento para prorrogação de vigência para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Colares/PMC, em virtude da existência de saldo positivo do contrato e expirado o prazo de vigência contratual em 10/04/2025, anexou ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia dos respectivos contratos, documentos atualizados da empresa certidão de regularidade fiscal e tributárias atualizadas.

Verifica-se que o despacho foi encaminhado a esta controladoria pela Procuradoria Municipal-PGM pós parecer jurídico nº 082/2025, sem recomendações e possível juridicamente.

Minuta do 1ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, Cláusula segunda justificativa para prorrogação de vigência do contrato para igual período de 12 (DOZE) meses a contar de 11/04/2025 a 10/04/2025, com a justificativa da manutenção do preço e evitar a interrupção do serviço.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, § 1º, I ao VI da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo,



justificativa para 1º aditivo, minuta do aditivo, parecer Procuradoria favorável sem recomendação a ser seguida.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO:

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 07 de abril de 2025.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021